



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000133/2024
Processo: 10374-00 2024

**Parecer Juraci Scheffer, Antônio Santos de Aguiar, Hitler Vagner Candido de Oliveira -
Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI 133/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 133/2024, que **"Dispõe sobre o subsídio dos vereadores para Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto nos artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei, razão pela qual a presente proposição não vislumbra óbice legal e constitucional.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, ofertou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, por tratar de matéria afeta à competência legiferante do Município, de iniciativa privativa da Mesa da Câmara Municipal e que atende às exigências do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o dispositivo da alínea "f" do inciso VI do art. 29 e inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo está em consonância com o Regimento Interno desta Casa Legislativa que reconhece a sua competência privativa de legislar a respeito. Outrossim, a presente proposição legislativa também está em perfeita consonância com o que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 29, inciso VI, alínea f, dispondo que o Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado, estabelecendo que o subsídio dos Vereadores que será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal a respeito, observados ainda os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos, neste caso em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes cujo subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais. Também está consonância com o que dispõe o inciso XVII do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 60 do Regimento Interno que tratam do subsídio dos Vereadores nos termos da Lei.

Por fim, ressalte-se que, atendendo e respeitando o indispensável planejamento orçamentário e financeiro realizado de forma condizente com os ditames constitucionais e legais, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e das peças orçamentárias do Município de Juiz de Fora, não há impacto orçamentário-financeiro, conforme dados apresentados pelas Chefias das Divisões de Programação e Liquidação de Despesa, Contabilidade e Finanças e



Recursos Humanos, bem como pelo Presidente da Câmara Municipal, por não haver alteração ou majoração de valores.

Desta forma, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 133/2024, que **"Dispõe sobre o subsídio dos vereadores para Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum e na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia e da dignidade humana, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 28 de junho de 2024.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
MDB

Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar -
União Brasil